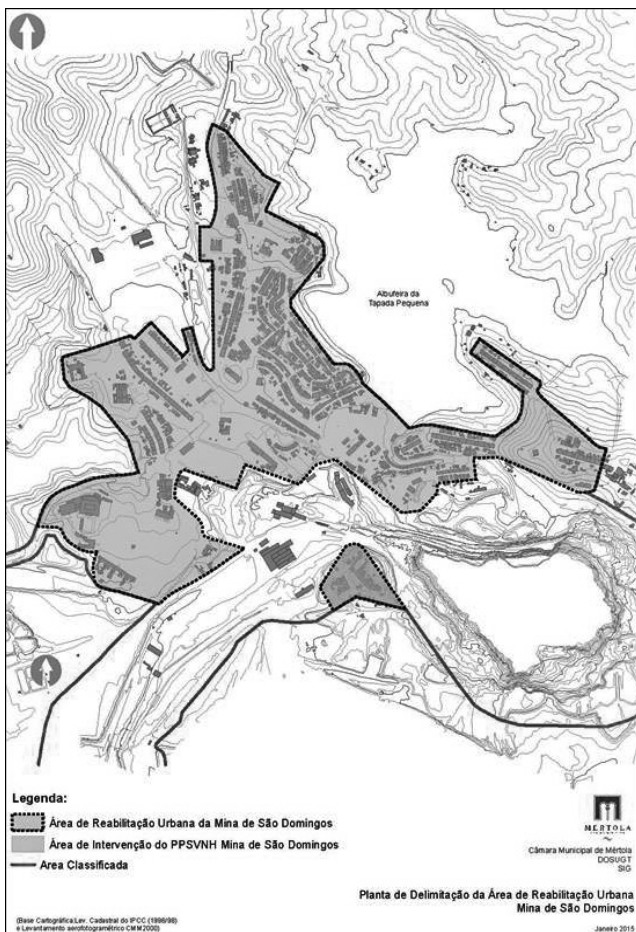


em sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 2015, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de janeiro de 2015, por maioria, com dezanove (19) votos a favor e um (1) abstenção, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana para a Mina de S. Domingos.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto e que integram a delimitação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-mertola.pt e nas instalações do SGT (Serviço de Gestão Territorial) sitas na Rua da República, n.º 2, em Mértola.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.



208572606

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 4236/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º e do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conciliado com o artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, se torna público que, Nuno José Ribeiro Branco, Técnico Superior (Produção e Tecnologias da Música), posicionado no nível remuneratório 15, ficou aprovado no período experimental, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em 20 de dezembro de 2013.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

308533459

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração n.º 77/2015

Retificação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, e, em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Pombal, na sua reunião ordinária e pública realizada a 19 de março de 2015, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, a 10 de abril de 2014, através do Aviso n.º 4945/2014, declarar a retificação de lapsos gramaticais na redação do Regulamento do referido Plano.

As referidas retificações consistem nomeadamente no seguinte:

1 — Retificação do lapso gramatical constante do ponto *i*), da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35.º do Regulamento do Plano.

2 — Retificação de lapso constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento do Plano.

Assim, publicam-se em anexo os artigos do Regulamento sobre os quais recaem as retificações.

30 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Filipe Silva Murtinho*, Eng.º

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...]:

i) Um bordo interior de 80 metros de comprimento, perpendicular ao eixo da pista e situado a uma distância de 60 metros medida horizontalmente a partir do final da pista no sentido oposto ao seu desenvolvimento. A cota deste bordo é a mesma que a do final da pista;

ii) [...].

iii) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 65.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ser salvaguardado um afastamento mínimo de 100 m a edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva, e de 200 m dos limites exteriores dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

b) [...].

c) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

608571731

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4237/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deli-